



1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 45ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”, conforme o caso;

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 30 de setembro de 2021, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), pelo qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 45ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente); e
- b) Em, 7 de outubro de 2021, para atender as solicitações de ajustes da B3 no Termo, as partes alteram: (i) a definição de dia útil; (ii) a cláusula 4.16.1. do Termo, de forma a informar que a integralização será no ato da subscrição; (iii) a cláusula 5.3, de forma a corrigir a informação de Valor Nominal Unitário dos CRI.

FIRMAM o presente “1ª Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 45ª Série da 1ª Emissão da Emissora” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições abaixo redigidos:

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

1. De acordo com o considerando (b) acima, as Partes pretendem incluir e alterar determinadas cláusulas, conforme Termo consolidado previsto no Anexo I:

1.1. Em razão do acima exposto (b.i), a definição de dia útil, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

1.2 Em razão do acima exposto (b.ii), alterar a cláusula 4.16.1. do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

4.16.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo preço de integralização, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição (“Data de Integralização”), pelo Preço de Integralização, e ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debênture, que devem ser previamente atendidas, para que a Companhia faça jus ao pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora.

1.3. Em razão do acima exposto (b.iii), alterar a cláusula 5.3. do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

5.3. Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado mensalmente conforme datas especificadas no Anexo V (cada uma das datas “Datas de Amortização”):

$$AM_i = VNa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

1.4. As Partes resolvem tornar expresso o esclarecimento de que a destinação de recursos para reembolsos de despesas descritos nos Documentos da Operação considerarão somente as despesas de natureza imobiliária *de per se*, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários, e não gastos referentes a custos correlatos, como,

por exemplo, com corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Termo, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 7 de outubro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 45ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A., firmado entre esta e a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda, em 7 de outubro de 2021)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Agente Fiduciário

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: